



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 18 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 927, Pág. 1

PORTARIA Nº 304/2014-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 3114/2014,

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO**, matrícula n.º 000.461-8A, para custear despesas previstas no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.128.0056.2093 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** - Fonte 100.

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 305/2014-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 3115/2014,

RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor da servidora **BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO**, matrícula n.º 000.461-8A, para custear despesas previstas no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.128.0056.2093 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** - Fonte 100.

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N. 306/2014-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 635/2013-GPDRH, datada de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n. 202/2014- Administrativa da Sessão Plenária, datada de 2.7.2014, constante do Processo n. 741/2014,

RESOLVE:

RETIFICAR o período a ser averbado da servidora **RAIMUNDA ALICE CORTEZÃO DA SILVA**, matrícula nº 000.289-5A, para 752 (setecentos e cinquenta e dois) dias, que correspondem a 02 (dois) anos e 22 (vinte e dois) dias, referentes ao período de 09.06.1980 a 30.06.1982, conforme já exarado na Decisão n. 88/2014 – Administrativa do Tribunal Pleno (fl.17).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de julho de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N. 307/2014-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 635/2013-GPDRH, datada de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n. 211/2014- Administrativa da Sessão Plenária, datada de 9.7.2014, constante do Processo n. 2601/2014,

RESOLVE:

RECONHECER em favor da servidora **MARIA PERPÉTUO SOCORRO CRUZ DA SILVA**, matrícula nº 000.547-9A, à averbação de 2.310 (dois mil trezentos e dez) dias, que correspondem a 06 (seis) anos 04 (quatro) meses e 0 (zero) dias, referente ao período de 01.03.1987 a 30.04.1985.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 18 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 927, Pág. 2

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de julho de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N 308/2014-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n. 207/2014 – Administrativa do Tribunal Pleno, datada de 9.7.2014, constante do Processo n 2735/2014;

RESOLVE:

I - CONCEDER ao servidor **JOÃO AFONSO DA SILVA ARAÚJO**, matrícula n. 001.395-1A, 01 (um) período de Licença Especial referente ao quinquênio de 2009/2014, 90 (noventa) dias, completada em 10.6.2014, conforme o disposto no art. 78 da Lei Estadual nº 1762/86, c/c art. 16, inciso V, da Lei n. 3486/2010, alterada pela Lei n. 3627/2011;

II – DETERMINAR à DRH e a DIORF que providencie respectivamente, o cálculo e o pagamento da indenização acima mencionada sujeitando-o à disponibilidade financeira e orçamentária.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de julho de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N 309/2014-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n. 208/2014 – Administrativa do Tribunal Pleno, datada de 9.7.2014, constante do Processo n 2848/2014;

RESOLVE:

I - CONCEDER ao servidor **FRANCISCO ALBERTO DE OLIVEIRA SOARES**, matrícula n. 001.348-0A, 01 (um) período de Licença Especial referente ao quinquênio de 2009/2014, 90 (noventa) dias, completada em 01.4.2014, conforme o disposto no art. 78 da Lei Estadual nº 1762/86, c/c art. 16, inciso V, da Lei n. 3486/2010, alterada pela Lei n. 3627/2011;

II – DETERMINAR à DRH e a DIORF que providencie respectivamente, o cálculo e o pagamento da indenização acima mencionada sujeitando-o à disponibilidade financeira e orçamentária.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de julho de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N 310/2014-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n. 201/2014 – Administrativa do Tribunal Pleno, datada de 02.7.2014, constante do Processo n 2683/2014;

RESOLVE:

I - CONCEDER ao servidor **ANTONIO JOSÉ INÁCIO DE SOUZA**, matrícula n. 001.386-2A, 01 (um) período de Licença Especial referente ao quinquênio de 2009/2014, 90 (noventa) dias, completada em 27.4.2014, conforme o disposto no art. 78 da Lei Estadual nº 1762/86, c/c art. 16, inciso V, da Lei n. 3486/2010, alterada pela Lei n. 3627/2011;

II – DETERMINAR que a DRH e a DORF providencie, respectivamente, o cálculo e o pagamento da indenização de 80 (oitenta) dias, sujeitando-o à disponibilidade financeira e orçamentária, restado-lhe 10 (dez) dias para gozo a partir de 6.8.2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de julho de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 18 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 927, Pág. 3

PORTARIA N 311/2014-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n. 204/2014 – Administrativa do Tribunal Pleno, datada de 02.7.2014, constante do Processo n 2705/2014;

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ENALDO FREITAS MARTINS**, matrícula n. 000.897-4B, 01 (um) período de Licença Especial referente ao quinquênio de 2009/2014, 90 (noventa) dias, completada em 29.5.2014, conforme o disposto no art. 78 da Lei Estadual nº 1762/86, c/c art. 16, inciso V, da Lei n. 3486/2010, alterada pela Lei n. 3627/2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de julho de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N 312/2014-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n. 216/2014 – Administrativa do Tribunal Pleno, datada de 9.7.2014, constante do Processo n 2923/2014;

RESOLVE:

I - CONCEDER ao servidor **MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES**, matrícula n. 001.346-3A, 01 (um) período de Licença Especial referente ao quinquênio de 2009/2014, 90 (noventa) dias, completada em 01.4.2014, conforme o disposto no art. 78 da Lei Estadual nº 1762/86, c/c art. 16, inciso V, da Lei n. 3486/2010, alterada pela Lei n. 3627/2011;

II – DETERMINAR à DRH e a DIORF que providencie respectivamente, o cálculo e o pagamento da indenização acima mencionada sujeitando-o à disponibilidade financeira e orçamentária.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de julho de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N 313/2014-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n. 213/2014 – Administrativa do Tribunal Pleno, datada de 9.7.2014, constante do Processo n 2899/2014;

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **ODEJANICE MADE SANTIAGO**, matrícula n. 001.397-8A, 01 (um) período de Licença Especial referente ao quinquênio de 2009/2014, 90 (noventa) dias, completada em 18.6.2014, conforme o disposto no art. 78 da Lei Estadual nº 1762/86, c/c art. 16, inciso V, da Lei n. 3486/2010, alterada pela Lei n. 3627/2011;

II – DETERMINAR à DRH e a DIORF que providencie respectivamente, o cálculo e o pagamento da indenização acima mencionada sujeitando-o à disponibilidade financeira e orçamentária.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de julho de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N 314/2014-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n. 206/2014 – Administrativa do Tribunal Pleno, datada de 9.7.2014, constante do Processo n 2814/2014;

RESOLVE:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 18 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 927, Pág. 4

I - **CONCEDER** ao servidor **MANOEL ALMEIDA E SILVA**, matrícula n. 000.428-6A, 01 (um) período de Licença Especial referente ao quinquênio de 2009/2014, 90 (noventa) dias, completada em 12.6.2014, conforme o disposto no art. 78 da Lei Estadual nº 1762/86, c/c art. 16, inciso V, da Lei n. 3486/2010, alterada pela Lei n. 3627/2011;

II – **DETERMINAR** à DRH e a DIORF que providencie respectivamente, o cálculo e o pagamento da indenização acima mencionada sujeitando-o à disponibilidade financeira e orçamentária.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de julho de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

Portaria SG nº 13/2014, de 18 de julho de 2014

Constitui Comissão para efetivar procedimento licitatório, na modalidade de Pregão Presencial, objetivando a aquisição de camisas em malha para servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas interessados em usar/vestir durante o expediente laboral, neste TCE/AM.

O Secretário Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as regras contidas nos incisos II e V, do artigo 40 da Resolução 04/2002 (RITCE), e as disposições previstas nos artigos 1º, parágrafo único, e inciso IV, do artigo 3º, ambos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, **Resolve**:

I – **DESIGNAR** como Pregoeiro o servidor **OSWALDO DEMÓSTHENES LOPES C. JUNIOR**, para processar Pregão Presencial, objetivando a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de alimentação por buffet, especializado em cozinha regional e nacional para a realização dos eventos internos e externos deste TCE/AM, objeto do Processo Administrativo nº 2508/2014;

II - Integram a Equipe de Apoio:

- a) **LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS**;
- b) **GLAUCIETE PEREIRA BRAGA**;

c) **LAÍS REGINA LIMA PAIXÃO E SILVA**;

III – E como Suplentes:

- a) **ALEXANDRE RIBEIRO DO AMARAL**, e
- b) **FERNANDO DA SILVA MOTA JÚNIOR**;

IV- Os requerimentos e demais postulações serão encaminhados ao Protocolo Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no endereço e telefones constantes do ato convocatório, endereçados à Comissão do Pregão Presencial.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, extinguindo-se automaticamente após o processamento do certame.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, considerando a competência que lhe foi atribuída pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas, nos termos dos incisos IX e XIX da Resolução 04/2002 (RITCE):

CONSIDERANDO a autorização de Sua Excelência o Senhor Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, na dicção do inciso VI, do artigo 13, da Lei 9666/93;

CONSIDERANDO as manifestações do Departamento Jurídico e da Secretaria de Controle Interno constantes dos autos.

RESOLVE:

I – **RECONHECER** a situação de inexigibilidade de licitação espelhada nos autos, com fulcro no inciso II, do artigo. 25 c/c o inciso VI, do artigo 13, ambos da Lei 8666/93, em favor da **FABRIQ EDUCACIONAL**, CNPJ nº08677369/0001-45;

II- **ADJUDICAR** em favor da **FABRIQ EDUCACIONAL**, CNPJ nº08677369/0001-45, o valor total de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, relativo a 02 (duas) turmas do curso em referência;

III – **DETERMINAR** à DIORF a emissão da respectiva Nota de Empenho à adjudicatária, devendo o pagamento e a liquidação só ocorrer após a prestação do serviço, devidamente atestado;

IV – **ENCAMINHAR** o presente despacho, à consideração superior do Excelentíssimo Senhor Conselheiro - Presidente do Tribunal de Contas, para, querendo, ratificar o presente despacho como ordena o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO RATIFICADOR





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 18 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 927, Pág. 5

Em face do que estabelece o artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico o despacho de inexigibilidade de licitação exarado pelo Senhor Secretário-Geral de Administração do TCE-AM, para a contratação da FABRIQ EDUCACIONAL, CNPJ nº 08677369/0001-45 e determino a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, para que adquira a necessária eficácia.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2014.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR
Conselheiro-Presidente, em exercício,

PAUTA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 23 DE JULHO DE 2014.

JULGAMENTO ADIADO:

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL
(Com vista ao Cons. Raimundo Michiles)

1) PROCESSO Nº 330/2012

Obj.: Denúncia

Órgão: SUSAM

Denunciante: Instituto Amazônico e Cidadania - IACI

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

CONSELHEIRA RELATORA: YARA LINS DOS SANTOS

(Com vista ao Cons. Raimundo Michiles)

1)PROCESSO Nº 1888/2012 (8VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2011

Órgão: MANAUSPREV

Responsável: Danielle Vasconcelos Correa Lima Leite

Procurador: (a) Roberto C. Krichanã da Silva

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: RAIMUNDO MICHILES

1)PROCESSO Nº 2167/2014

Obj.: Consulta

Órgão: Câmara de Parintins

Responsável: Rildo da Silva Maia

Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida

CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1)PROCESSO Nº 409/2012

Anexos: 2038/2013, 268/2012, 1583/2010

Obj.: Recurso de Reconsideração, referente ao Processo nº 1583/2010

Órgão: FUNDEB/SEMED

Recorrente: Vicente de Paulo Queiroz Nogueira

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

Advogado: (a) Marcos dos Santos Carmo Filho – OAB/AM 6.818

2) PROCESSO Nº 1468/2008 (17VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2007

Órgão: Prefeitura de Caruaru

Responsável: (eis) Bruno Luiz Litaiff Ramalho

Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho

3) PROCESSO Nº 1974/2014

Obj.: Consulta

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM

Procurador: (a) Carlos Alberto S. de Almeida

4) PROCESSO Nº 10575/2013

Obj.: Representação

Órgão: Prefeitura de Nova Olinda do Norte

Representado: Joseias Lopes da Silva

Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

5) PROCESSO Nº 10186/2013

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2012

Órgão: EMTT – Empresa Municipal de Trânsito e Transportes do Município de Itacoatiara

Responsável: Adson José Costa Silva

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

6)PROCESSO Nº 644/2014

Anexos: 1837/2010, 4650/2011

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 1837/2010

Órgão: UEA

Recorrente: Carlos Eduardo de Souza Gonçalves

Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça

CONSELHEIRO RELATOR: ARI MOUTINHO JUNIOR

1)PROCESSO Nº 1420/2014

Anexos: 1423/2014, 3668/2001, 4613/2009, 4612/2009, 5970/2009, 10439/2000, 872/2001, 1859/2000

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 4613/2009

Órgão: IPEAM

Recorrente: Afonso Luiz Costa Lins

Procurador: Elizângela Lima C. Marinho

Advogado: (a)

1.1)PROCESSO Nº 1423/2014

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 4612/2009

Órgão: IPEAM

Recorrente: Afonso Luiz Costa Lins

Procurador: Elizângela Lima C. Marinho

Advogado: (a)

CONSELHEIRA RELATORA : YARA LINS DOS SANTOS

1)PROCESSO Nº 10211/2013

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2012

Órgão: Prefeitura de Amaturá

Responsável: João Braga Dias

Procurador: (a) Evanildo Santana Bragança

2)PROCESSO Nº 1932/2014

Obj.: Consulta formulada pela Prefeitura de Anamá,

acerca da possibilidade de pagamento de verba de

representação ao Vice-Prefeito e Presidente da Câmara

Municipal, quando em substituição ao titular do Poder Executivo.

Procurador: (a) Carlos Alberto de Almeida

3)PROCESSO Nº 1321/2014

Anexos: 7539/2012, 4113/2008





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 18 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 927, Pág. 6

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 7539/2012

Órgão: SEDUC

Recorrente: Antonieta Mesquita da Silva

Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

4) PROCESSO Nº 180/2014

Anexos: 4553/2012

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 4553/2012

Órgão: Câmara Municipal de Manaus

Recorrente: MANAUSPREV – Fundo Único de Previdência do Município de Manaus

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

Advogado (a) Carla Andréa Chaves de Carvalho Martins

– OAB/Am 3.382 e Rafael da Cruz Lauria – OAB/AM 5.716

5) PROCESSO Nº 6745/2013

Obj.: Auditoria de Gestão Fiscal

Interessado: TCE

Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: MÁRIO COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 1936/2014

Anexos: 5251/2013

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 5251/2013

Órgão: SUSAM

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

Manaus, 18 de Julho de 2014

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 3161/2014 – Representação com pedido de Medida Cautelar, com vistas à imediata suspensão do Processo Licitatório Pregão Eletrônico n. 1232/2014.

DESPACHO: Pelo conhecimento da presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de julho de 2014.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2014.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

1- Processo TCE nº 531/2014.

2- Assunto: Representação com Medida Cautelar.

3- Objeto: Suspensão dos editais nº 01/2014 e 02/2014-SEPED.

4- Representante: Ministério Público de Contas do TCE/AM.

5- Representada: Sra. Vânia Suely de Melo e Silva, Secretária da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência - SEPED.

6- Unidade Técnica: DICAD/AM – Informação Conclusiva nº 14/2014 (fls. 91/92).

7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1279/2014-MPC-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls. 93/97).

8- Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Representação com Medida Cautelar.

Procedência. Editais regulares. Determinação à origem e à SECEX.

9- DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, DECIDEM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, no exercício da competência atribuída pelo art. 9º, I e art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no sentido de:

9.1- Julgar PROCEDENTE esta Representação, porém **reconhecer a REGULARIDADE dos Editais ns. 001/2014 e 002/2014-SEPED**, uma vez que os mesmos atenderam às proposições do Representante, eliminando as irregularidades detectadas, estando agora sintonizados ao princípio da igualdade;

9.2- Determinar à SEPED que, ao final das seleções públicas, apresente cópia integral do resultado e a listagem dos convênios que vier a firmar, independentemente das prestações de contas que deverão ser encaminhadas posteriormente à Corte, nos termos da Resolução TCE n.12/2012;

9.3- Por fim, determinar à SECEX que coordene junto ao DICAD-AM e à DEATV o acompanhamento do processamento das seleções públicas até seu final.

10- Ata: 21ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 24 de junho de 2014.

12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente, em exercício), Raimundo José Michiles, Érico Xavier Desterro e Silva e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto de Souza Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente, em exercício.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Relatora

CARLOS ALBERTO DE SOUZA ALMEIDA

Procurador-Geral

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2014.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO N.º: 3161/2014

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR
ÓRGÃO: COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO - CGL

RESPONSÁVEL: SR. EPITÁCIO DE ALENCAR E SILVA NETO – PRESIDENTE DA CGL





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 18 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 927, Pág. 7

REPRESENTANTE: SENHOR PABLO GALVÃO MARANO – REPRESENTANTE DA EMPRESA UTSCHE DO BRASIL INDÚSTRIA DE PLACAS DE SEGURANÇA LTDA.

OBJETO: PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1232/2014 – CGL, CUJO OBJETO É A REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS E TARJETAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS / DETRAN - AM, POR POSSÍVEIS INCONSISTÊNCIAS E/OU INCOMPATIBILIDADES NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

DESPACHO

À Secretaria do Tribunal Pleno,

Tratam os presentes autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, apresentada pela Senhor Pablo Galvão Marano, Representante da empresa UTSCHE DO BRASIL Indústria de Placas de Segurança Ltda., na qual requer o deferimento, liminarmente, a fim de determinar a suspensão do Pregão Eletrônico n. 1232/2014 - CGL, cujo objeto é a realização de Registro de Preços, para a prestação de serviços de confecção de placas e tarjetas, para atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas / DETRAN - AM, por possíveis inconsistências e/ou incompatibilidades no Instrumento Convocatório.

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, em exercício, Dr. Ari Jorge Moutinho da Costa Junior, manifestou-se por meio de Despacho (fls. 130/131), tomando conhecimento da presente Representação, ordenando a publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, e, por fim, a distribuição do presente processo a este Relator, a fim de que proferisse decisão acerca da concessão da Medida Cautelar.

Da análise inicial realizada, a primeira constatação que tenho a fazer é que os autos chegaram até mim poucas horas antes do prazo previsto para a deflagração do procedimento licitatório, uma vez que a entrada do processo neste Gabinete ocorreu no dia 18/07/2014 às 10:30 horas, e, o certame tinha data prevista para realização no dia 18 de julho de 2014, às 12:30 horas (DF), ou seja, 11:30 horário Manaus, conforme documento constante à fl. 127.

Os autos foram distribuídos a este Gabinete, momento em que passo a realizar a primeira manifestação elaborando o presente Despacho Monocrático com as seguintes ponderações.

A Representação é instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, in verbis:

Resolução n. 04/2002

Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

Como é possível constatar através do mencionado dispositivo, qualquer pessoa pode apresentar Representação junto ao Tribunal de Contas. Assim, verifica-se que o Senhor Pablo Galvão Marano, Representante da empresa UTSCHE DO BRASIL Indústria de Placas de Segurança Ltda., possui legitimidade para ingressar com a presente Representação. Desta forma, tendo em vista que a inicial já foi aceita pelo Presidente desta Egrégia Corte de Contas, entendo que deve ser dado prosseguimento a mesma.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, é importante tratar acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, no Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

*TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOCTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE

(STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir providimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do *due process of law* (...)."

Assim, ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma: "O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF. Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua concessão 'inaudita altera parte' sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

(...)

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder providimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário."

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

A inicial da presente Representação informa que o Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico n.º 1232/2014 – CGL apresenta possíveis inconsistências e/ou incompatibilidade que devem ser melhor analisadas, uma vez que supostamente inviabilização a ampla competição do certame, inviabilizam a composição precisa da proposta de preços, dentre outras. Passo a transcrever as inconsistências apontadas pela Representante:

1. Exigência de inscrição em registro cadastral para participar de Pregão, violando a Lei n. 8.666/93 e a Lei n. 10.520/2002;
2. Prazos exíguos para assinatura de ata e para entrega de produtos e amostras;
3. Impossibilidade de composição precisa da proposta de preços;
4. Enquadramento tributário equivocado para o objeto licitado;
5. Descumprimento de requisitos mínimos para licitar Registro de Preços;
6. Exigência ilegal de nota fiscal anexa a cada Atestado de Capacidade Técnica;
7. Risco à qualificação Técnica dos licitantes, em vista da autorização da soma dos Atestados de Capacidade Técnica;
8. Exigência ilegal de Múltiplo Licenciamento Ambiental;
9. Exigência incabível de credenciamento no Estado de origem de cada licitante;
10. Violação à livre iniciativa do eventual contratado pela exigência de contratar por meio do SINE/AM;





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 18 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 927, Pág. 8

11. Vedação irrazoável à participação dos consórcios, reduzindo drasticamente a quantidade de potenciais participantes da licitação;

12. Exigência excessiva de Laudo Técnico comprovando atributo do bem objeto da licitação já atestado pela homologação do DENATRAN.

Debruçando-me sobre a situação exposta nos autos, não posso deixar de considerar plausíveis as razões apresentadas pela empresa autora da Representação. Certamente as condições impostas pelo Instrumento Convocatório, por uma análise superficial do caso, atingem frontalmente o princípio da competitividade do procedimento licitatório, e, confrontam com alguns dispositivos legais, colidindo, assim, com o interesse público como um todo.

Destarte, com o objetivo de preservar o direito da empresa representante de participar de regular procedimento licitatório, considero cabível me manifestar no sentido de determinar que suspenda o Pregão Eletrônico n.º 1232/2014 – CGL, até que sejam apresentadas justificativas em relação à impropriedade apontada nesses autos e que esta Corte possa analisar, em cognição ampla, o merecimento da representação em destaque.

Ressalta-se que a mencionada suspensão deve ser realizada no exato status em que se encontrar o Pregão Eletrônico n.º 1232/2014 – CGL, caso o mesmo já tenha se iniciado, suspendendo o prosseguimento do mesmo, a homologação do certame, caso ainda não tenha ocorrido, a emissão da nota de empenho e, inviabilizando eventual formalização de Termo Contratual, caso ainda não tenha sido celebrado.

Se esta Corte de Contas não tomar medidas urgentes no sentido de suspender o procedimento licitatório, no exato status em que se encontra, há possibilidade de serem causados graves danos ao interesse público, com consequências graves e de difícil reparação, podendo inclusive gerar danos irreversíveis ao erário público, uma vez que, pela situação exposta na presente Representação, o caráter competitivo da licitação pode ter sido aniquilado, inviabilizando, também, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Tendo em vista a possibilidade de dano iminente, caso não seja suspenso o Pregão Eletrônico n.º 1232/2014 – CGL, na exata fase em que se encontra, entendo configurada situação de urgência para fundamentar a concessão de medida cautelar 'inaudita altera parte', pois desta forma, a concessão de prazo para manifestação do responsável, conforme os trâmites regimentais desta Corte de Contas, não poderá gerar qualquer mudança da decisão que suspendeu o procedimento licitatório.

A concessão de cautelar pelo Tribunal de Contas do Amazonas encontra fundamento no art. 1º, inciso II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, que ora transcrevo:

Art. 1º. O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, entre outras providências:

(...)

II – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;

Ademais, em vista do disposto no artigo 1º, §2º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM, e, analisando os pontos abordados na inicial da presente Representação considero pertinente que seja concedido prazo ao Presidente da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo, Senhor Epitácio de Alencar e Silva Neto, para apresentar defesa e/ou documentos acerca dos aspectos suscitados no bojo desta Representação.

Por todo exposto, considerando a relevância e a urgência que a Medida Cautelar requer, DETERMINO:

I) **A CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR 'INAUDITA ALTERA PARTE', NO SENTIDO DE DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1232/2014 - CGL**, cujo objeto é a realização de Registro de Preços, para a prestação de serviços de confecção de placas e tarjetas, para atender as necessidades do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas / DETRAN - AM, com fundamento no art. 1º, inciso II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, até ulterior decisão desta Corte de Contas constatando terem sido justificadas ou sanadas as possíveis falhas indicadas na inicial desta Representação;

II) **A IMEDIATA SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1232/2014 - CGL**, a qual deve ser realizada no exato status em que o mesmo se encontrar, suspendendo a continuação do certame, sua homologação, caso ainda não tenha ocorrido, a emissão da nota de empenho e, inviabilizando eventual formalização de Termo Contratual, caso ainda não tenha sido celebrado.

III) **A REMESSA DOS AUTOS A SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO** para as seguintes providências:

a) **PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO** no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5º, da Resolução n. 03/2012;

b) **CIÊNCIA** da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1º, § 1º, da Resolução n. 03/2012 – TCE/AM;

c) **REMESSA DOS AUTOS** à DICAD-AM, a fim de adotar as seguintes providências:

c.1) **Notifique** o Sr. Epitácio de Alencar e Silva Neto, Presidente da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo, a fim de informá-lo sobre a determinação no sentido de suspender imediatamente o Pregão Eletrônico n.º 1232/2014 - CGL, bem como, para conceder 15 (quinze) dias de prazo para apresentar documentos e/ou justificativas quanto às supostas falhas apontadas pelo Representante, remetendo cópia da inicial da presente Representação (fls. 02/30), para o exercício de seu direito de defesa (art. 5º, LV, da CF/88 e art. 1º, §3º, da Resolução n. 03/2012 - CGL);

c.2) Por fim, não ocorrendo de forma satisfatória a Notificação pessoal, que a mesma se proceda por via editalícia (art. 71, III, da Lei n. 2.423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM).

d) Após o cumprimento das determinações acima, **MANIFESTE-SE O ÓRGÃO TÉCNICO E O MINISTÉRIO PÚBLICO** sobre a documentação e/ou justificativas eventualmente apresentadas; e,

e) Por fim, **RETORNEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.**

GABINETE DE CONSELHEIRO-SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de julho de 2014.

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO
Conselheiro-Substituto





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 18 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 927, Pág. 9

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho da Excelentíssima Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos nos autos do processo de cobrança executiva nº 6145/2013 e cumprindo a Decisão nº 1356/2011 de 23/05/2011 – TCE – Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 6190/2002, que trata do Termo de Convênio nº 07/1998, celebrado entre o Estado do Amazonas através da Companhia SEINF e a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas S/A-CIAMA, fica **NOTIFICADO o Sr. Homero Martins de Oliveira, Ex-Diretor –Presidente da CIAMA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o débito de **R\$ 14.675.147,97 (quatorze milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, cento e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos)**, e a multa no valor de **R\$ 7.783,28 (sete mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte e oito)** aos Cofres do Estado, ambos devidamente corrigidos monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2014.

Roberto Lopes Krichanã da Silva
Chefe da DICREX

EDITAL SECRETARIA DO PLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO o Sr. Lindolfo Reis Avelar, ex-ordenador de despesa da Câmara Municipal de Coari**, no período de 25/09/2007 a 31/12/2007, acerca do Acórdão nº 124/2014 –TCE -Tribunal Pleno, proferidos nos autos do **Processo nº891/2008**, decidiu, à unanimidade; Declarar a Revelia, nos termos do art.20, § 3º, da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c o art.88 da Resolução nº 04/2002-TCEA/M, **JULGAR Irregular a Prestação de contas da Câmara Municipal de Coari**, no período de 25/09/2007 a 31/12/2007; aplicar multa, no valor de R\$ 14.248,40 (quatorze mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), conforme art.308, inciso VI, da Resolução 04/2002; FIXAR prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento das sanções pecuniárias mencionadas acima aos cofres da Fazenda Pública, salientando-lhe que os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Sales, nº.1155, Parque Dez de Novembro. Na hipótese de expirar este prazo, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (artigo 55, da Lei n.2423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas Subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução TC n.04/2002.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Relator, Auditor Substituto de Conselheiro Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança nº 1372/2013 e cumprindo a Decisão de 22/05/2012 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 3866/2007, que trata da Aposentadoria Voluntária da Sra. Lourdes Honório Rodrigues, no cargo de Agente de Saúde da Prefeitura Municipal de Barcelos, fica **NOTIFICADO o Sr. José Ribamar Fontes Beleza, Prefeito Municipal de Barcelos**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa de **R\$ 6.453,41 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos)** aos Cofres do Estado, devidamente corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2014.

Roberto Lopes Krichanã da Silva
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Júlio Assis Corrêa Pinheiro nos autos do processo de cobrança nº 5943/2012 e cumprindo o Acórdão de 25/08/2009 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1919/2004, que trata da Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Uruçurituba, exercício de 2003, fica **NOTIFICADO o Sr. Waldemar Sanches Gomes Filho, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Uruçurituba**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa de **R\$ 11.920,35 (onze mil, novecentos e vinte reais e trinta e cinco centavos)**, devidamente atualizada e corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Julho de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 18 de julho de 2014

Ano IV, Edição nº 927, Pág. 10

combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Raimundo José Michiles nos autos do processo de cobrança nº 2779/2012 e cumprindo o Acórdão de 12/08/2010 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 4545/2007, que trata da Prestação de Contas Anual da Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR, exercício de 2007, fica **NOTIFICADA** a Sra. **Oreni Campelo Braga da Silva, Diretora-Presidente da Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa de **R\$ 5.806,67** (cinco mil, oitocentos e seis reais e sessenta e sete centavos), devidamente atualizada e corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 julho de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Relator, Auditor Substituto Mário José de Moraes Costa, nos autos do processo de cobrança executiva nº 6407/2013 e cumprindo a Decisão nº 2028, de 30/08/2011 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 298/2007, que trata de Aposentadoria da Prefeitura Municipal de Lábrea, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Augusto Melo da Silva, Ex-Presidente do Órgão Previdenciário do Município de Lábrea - LABREAPREV**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa de **R\$ 7.493,80** (sete mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta centavos), devidamente atualizada e corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX

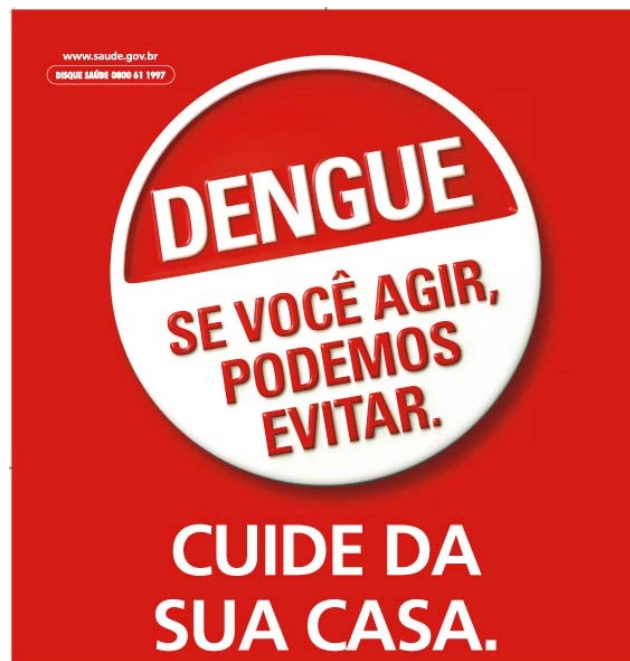
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Relator, Auditor Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de cobrança executiva nº 1898/2013 e cumprindo o

Acórdão de 27/03/2012 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2466/2011, que trata da Tomada Anual de Contas da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos, exercício de 2010, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Edmar Carlos Barros da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista do Ramos**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a multa de **R\$ 3.780,51** (três mil, setecentos e oitenta reais cinquenta e um centavos), devidamente atualizada e corrigida monetariamente, com comprovação perante este de Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 julho de 2014.

ROBERTO LOPES KRICHANÃ DA SILVA
Chefe da DICREX



O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA**

www.combatadengue.com.br

Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde

SUS

Ministério da Saúde

BRASIL GOVERNO FEDERAL



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Ouvidor

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100